



DECRETO Nº 12.099, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

"Notifica os contribuintes do lançamento do IPTU/TSU 2022, estabelece o calendário fiscal para este exercício e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente no tocante ao inciso VIII do artigo 87 da Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam notificados os contribuintes sobre o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – Taxas de Serviços Urbanos e estabelecido o “Calendário Fiscal para o exercício de 2022”, para o pagamento do IPTU/TSU, de acordo com as normas abaixo estabelecidas.

Art. 2º - A base de cálculo para o IPTU do corrente ano será idêntica ao do exercício de 2021, crescido da inflação pelo INPC acumulado, ou seja: **10,16%** (dez vírgula dezesseis por cento) conforme previsto na Lei Municipal **2.243** de 28/12/2011.

Art. 3º - O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – Taxas de Serviços Urbanos poderão ser pagos em cota única ou parcelados em até **6** (seis) vezes, nas datas abaixo:

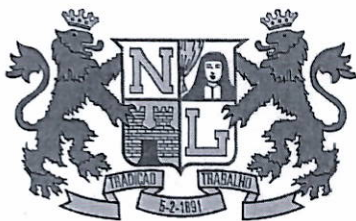
I – **Cota Única:** Vencimento em **21/06/2021**.

II – **Pagamento Parcelado:**

- a. **1ª Parcela:** Vencimento em **21/06/2021**;
- b. **2ª Parcela:** Vencimento em **21/07/2021**;
- c. **3ª Parcela:** Vencimento em **22/08/2021**;
- d. **4ª Parcela:** Vencimento em **21/09/2021**;
- e. **5ª Parcela:** Vencimento em **21/10/2021**.
- f. **6ª Parcela:** Vencimento em **21/11/2021**.

§ 1º - As taxas de **Coleta de Lixo** e de **CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública**, quando incidentes sobre cada imóvel isoladamente, serão lançadas juntamente com o IPTU, de acordo com os vencimentos, nas mesmas datas destes.

§ 2º - Para fins de lançamento de Taxa de Coleta de Lixo, para o exercício de 2022 serão consideradas fachadas padrão de **10** metros ou de **15** metros, conforme a classificação do imóvel.



§ 3º - A CIP 2022 para os lotes sem medidor CEMIG calculada conforme a Lei Municipal nº 2.613 de 19/12/ 2017 será: **R\$ 227,78** (duzentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos).

§ 4º - O valor da parcela mínima será de **R\$ 30,00** (Trinta reais).

§ 5º - O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU/TSU à vista, até a data de seu vencimento, terá um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imposto, excluído as taxas, já deduzido na Cota Única.

Art. 4º - As revisões de lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e de outros tributos agregados a ele, deverão serem feitas mediante requerimento fundamentado e conseqüente abertura de processo administrativo até 30 (trinta) dias do vencimento da Cota única ou 1ª parcela, ou seja: **21/07/2022**; para ter o direito ao desconto previsto no §4º, do artigo 3º, deste Decreto, caso sejam deferidos.

Parágrafo único - Os processos administrativos abertos a partir do dia **22/07/2022**; somente alterarão os dados cadastrais para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos do próximo exercício e se estiverem em atraso na data da abertura, terão os acréscimos das penalidades legais (atualização monetária, multa e juros de mora).

Art.5º - Em virtude do fato gerador do IPTU ser o 1º dia útil de janeiro de cada ano; somente será alterado o cálculo do IPTU do exercício corrente quando houver modificação dos seguintes fatores:

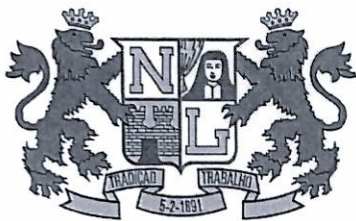
- I. Alteração do cadastro do lote (área, topografia, pedologia, situação, coeficiente de aproveitamento do lote, valor/m²);
- II. Alteração da área edificada;
- III. Alteração das características da edificação (acabamentos, utilização, etc);
- IV. Lançamento de nova edificação para o imóvel que possuir “baixa e habite-se” liberado até **31/12/2021**;
- V. Alteração de alíquota para as construções em andamento, quando o processo administrativo tiver sido aberto no mês de janeiro do ano corrente; conforme determina a Lei Municipal nº 2029 de 20/12/2007; e o alvará de construção ter sido liberado até **31/12/2021** e **ser válido para o exercício de 2022**.

§ 1º - Os processos administrativos de “baixa e habite-se” liberados durante o exercício corrente terão o lançamento da nova edificação; mas a tributação do IPTU será para o próximo exercício.

§ 2º - Os “alvarás de construções” liberados durante o exercício corrente não serão aceitos para a redução da alíquota do IPTU do próprio exercício;

§ 3º - As construções não regularizadas (sem projeto ou baixa e habite-se) serão lançadas; somente para efeito da tributação do IPTU.

§ 4º - Os loteamentos aprovados e registrados durante o exercício corrente serão lançados para o próximo exercício.



Art. 6º - O pedido de desconto especial ou isenção para o imóvel de uso residencial, nos termos da Lei Municipal nº 2.029 de 20/12/2007 e suas alterações, deverá ser requerido através de requerimento fundamentado com a consequente abertura de processo administrativo.

§1º - O processo administrativo requerendo o **desconto especial** deverá ser aberto até a data do vencimento da "Cota Única do IPTU" do referido exercício. Se for deferido, nos termos da Lei Municipal nº 2.029 de 20/12/2007 e suas alterações, será procedido o lançamento do imposto já com o desconto cabível, deduzido o valor eventualmente pago, sem prejuízo da manutenção das opções de quitação mencionadas no artigo 3º deste Decreto.

§2º - O processo administrativo requerendo a **isenção do IPTU** nos termos da Lei Municipal nº 2.029 de 20/12/2007 e suas alterações deverá ser aberto durante o exercício corrente pelo contribuinte que possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos até a data do fato gerador do IPTU, ou seja: 1º de janeiro do exercício corrente. Deferido o pedido de isenção será expedido uma nova guia com a concessão da isenção.

§ 3º - Devido a pandemia do Coronavírus, o Departamento de Rendas da Secretaria da Fazenda buscará a melhor forma de atender aos contribuintes para a concessão dos benefícios autorizados pela Lei Municipal 2.029/2007.

Art. 7º - O pedido de isenção para o imóvel de uso residencial, nos termos da Lei Municipal nº 063 de 17/09/2020, que incluiu o inciso XI na Lei Municipal nº 2.029 de 20/12/2007, deverá ser requerido através de requerimento fundamentado com a consequente abertura de processo administrativo até a data de 29/04/2022.

Art. 8º - O pedido de isenção para os imóveis atingidos por desastres ou incidentes causados pelas fortes chuvas de janeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 2.897 de 18/01/2022, deverá ser requerido através de requerimento fundamentado com a consequente abertura de processo administrativo até a data prevista na lei, ou seja 29/04/2022.

Art. 9º - Aplicam-se aos tributos: **IPTU** – Imposto Predial e Territorial Urbano, **TSU** – Taxas de Serviços Urbanos e a **CIP** - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública recolhidos em atraso, a atualização monetária, multa e juros de mora fixados na legislação municipal pertinente.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 03 de março de 2022.


João Marcelo Dieguez Pereira
PREFEITO MUNICIPAL